Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sábado, 28 de Março de 2020	Ano II | Edição nº 138	Página 1 de 6

Sumário

Atos do Prefeito 2

DECRETO Nº 520 DE 28 DE MARÇO DE 2020 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

PGM | Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 520 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA E CONSOLIDA O REGRAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular, atualizar e consolidar as normas para o funcionamento das repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 10.282 de 20 de Março, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Serviço Público é considerado essencial.

DECRETA:

Art. 1º – No intuito de reduzir o número de servidores num mesmo espaço físico no local de trabalho, fica autorizado o trabalho em regime de revezamento diário, no turno das 9h às 13h, mediante registro de frequência no turno definido, garantindo o funcionamento do setor.

Art. 2º – Fica instituído o banco de horas para compensar as horas não trabalhadas, bem como os dias em que o servidor não comparecerá ao trabalho em função da escala de revezamento ou em razão da inviabilidade dos colaboradores em conseguirem meios de locomoção até os seus postos de trabalho.

§ 1º – o período para o servidor fazer a compensação será de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública;

§ 2º – a compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 3º – Observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação, disponíveis, a critério da chefia imediata, os servidores poderão realizar o trabalho em regime de *home office*, sem, contudo, prejudicar o regular andamento do serviço e desde que observada a natureza da atividade.

§ 1º – A autoridade superior em cada caso deverá acompanhar os trabalhos desenvolvidos no regime previsto no caput deste artigo.

Art. 4º – Os servidores que pertençam ao grupo de risco do CORONAVÍRUS (COVID-19), com idade superior ou inferior a 60 (sessenta) anos, terão, excepcionalmente e mediante autorização da chefia, antecipação do gozo de férias, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 1º – a Chefia Imediata informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 2º – excepcionalmente, as férias poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 3º – fica facultado ao Município o pagamento do adicional de um terço de férias em abono para o final do ano, com a gratificação natalina.

§ 4º – o pagamento das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 5º – os servidores lotados nas Secretarias de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude; de Defesa Civil; de Ordem e Mobilidade Urbana e de Saúde que não se enquadram no caput deste artigo permanecem com as férias e licenças suspensas.

Art. 5º – Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração,

dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar assistência médica pública ou privada e seguir as orientações da equipe de saúde.

§ 1º – Na hipótese do caput deste artigo, o servidor público deverá fazer contado com sua Chefia Imediata para informar a existência dos sintomas.

§ 2º – No caso de afastamento, a Chefia Imediata deverá promover comunicação ao Setor de Medicina do Trabalho, com o devido encaminhamento do BIM – Boletim de Inspeção Médica, preenchido administrativamente, e do atestado médico para o endereço eletrônico **sesmt.pmnf@gmail.com**, com data de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua emissão.

§ 3º – Fica suspensa a obrigatoriedade da Inspeção Médica *in loco* (Boletim de Inspeção Médica) para qualquer diagnóstico, a fim de evitar aglomeração nas unidades de saúde que promovem atendimento de Segurança e Medicina do Trabalho aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º – Fica suspenso o recadastramento funcional previsto no Decreto Municipal nº 068, de 12 de março de 2019, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas enquanto perdurar a pandemia.

Art. 7º – Os servidores, que retornarem de viagem internacional e/ou de locais dentro do território Nacional com casos de COVID19 confirmados, ficarão afastados administrativamente por 07 (sete) dias, a contar do seu regresso ao Município. A pessoa afastada deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia imediata, comprovando documentalmente.

Art. 8º – Ficam suspensas pelo período compreendido entre os dias 30 de março de 2020 até 15 de abril de 2020, as atividades da Escola Municipal de Enfermagem Nossa Senhor de Fátima, dos Pontos de Cultura Municipais, da Biblioteca Municipal e do Centro de Formação Profissional e Transferência de Tecnologia para Indústria do Vestuário (CEVEST).

Art. 9º – As Secretarias Municipais e Subprefeituras funcionarão nos moldes determinados por este decreto, devendo o Gestor da Pasta definir o escalonamento para que as atividades administrativas sejam executadas presencialmente e/ou em home office:
I – Secretaria Municipal de Saúde:
II – Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
IV – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
V – Procuradoria-Geral do Município;
VI – Controladoria Geral do Município;
VII – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;
VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude;
X – Subprefeituras de Conselheiro Paulino; Olaria, Cônego e Cascatinha; Lumiar e São Pedro da Serra e Campo do Coelho.
XI – Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente.
XII – Secretaria Municipal de Governo;
XIII – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;
XV – Secretaria Municipal de Obras;
XVI – Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente.

§ 1º – Deverão funcionar com o efetivo reduzido e em sistema de rodízio, obedecendo ao previsto neste Decreto as seguintes repartições públicas municipais:
I – Secretaria Municipal da Casa Civil;
II – Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade;
III – Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º – Os serviços Administrativos deverão funcionar com o número mínimo necessário, exclusivamente para acompanhamento do uso do Fundo Municipal de Cultura como medida inicial de apoio para os nossos Artistas.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
V – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior;
VI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
VII – Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas;
IX – Fundação Dom João VI.

Art. 10 – Fica suspenso o curso dos prazos administrativos durante o período compreendido entre os dias 30 de março de 2020 até 03 de abril de 2020.

P G M | Procuradoria-Geral do Município

Art. 11 – Os prazos definidos no presente Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito de Município de Nova Friburgo e em cada uma de suas atividades.

Art.12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 510 de 17 de Março de 2020.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Prefeitura de Nova Friburgo, 28 de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito